



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
AUDITORIA INTERNA
SECRETARIA DE ORIENTAÇÃO E AVALIAÇÃO**

PARECER SEORI/AUDIN-MPU Nº 890/2019

Referência : Correio eletrônico, de 11/12/2019. PGEA nº 0.02.000.000172/2019-27.
Assunto : Administrativo. Obrigatoriedade de Registro de Responsabilidade Técnica.
Interessado : Diretoria Regional. Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região – PE.

O Senhor Diretor Regional em exercício da Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região – PE encaminha consulta na qual indaga se prevalece o entendimento constante do Parecer SEORI/AUDIN-MPU nº 479/2017, de que “a obrigatoriedade de Anotação de Responsabilidade Técnica não se aplica aos servidores do Ministério Público da União, quando da elaboração de termos de referência para serviços comuns de engenharia”, alcançando também os referidos projetos, haja vista solicitação de pagamento de boletos bancários referentes a Registros de Responsabilidade Técnica – RRT.

2. Sobre o assunto, convém lembrar que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 838.284, com repercussão geral reconhecida, declarou a constitucionalidade da taxa decorrente da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou do Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.

3. Diante da decisão do STF, o Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da Advocacia-Geral da União, analisando a obrigatoriedade de pagamento da taxa decorrente da emissão da ART ou da RRT, emitiu o Parecer nº 30/2018/DECOR/CGU/AGU, de 30 de maio de 2018, cuja ementa estabelece:

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART). REGISTRO. TAXA. PAGAMENTO. OBRIGATORIEDADE. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. REPERCUSSÃO GERAL. CONSTITUCIONALIDADE.

1. Diante da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 838.284, publicada no DJe de

22.09.17, que declara a constitucionalidade da cobrança da ART, impõe-se a revogação das alíneas "c", "e", "f" e "g" constantes da conclusão do Parecer nº 001/2016/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo Consultor-Geral da União em 20 de julho de 2016.

II - Todos os trabalhos técnicos que demandem registro de responsabilidade técnica produzidos por servidores públicos estão obrigados ao registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, conforme se trate de engenheiro, arquiteto ou urbanista;

III - O ente público produtor do trabalho técnico especializado é o sujeito passivo das taxas referentes à ART, decorrente do exercício do poder de polícia do CREA.

4. Em razão do citado entendimento, o então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão publicou o Ofício Circular nº 24/2019-MP, de 24 de janeiro de 2019, informando que, a partir da mencionada decisão do STF, “todos os trabalhos técnicos que demandem registro de responsabilidade técnica produzidos por servidores públicos estão obrigados ao registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT conforme se trate de engenheiro, arquiteto ou urbanista”.

5. Dessa forma, a partir da decisão do STF, e, considerando ainda o teor do art. 2º, inciso II, da Resolução nº 21 – CAU, de 5 de abril de 2012, que dispõe sobre as atividades e atribuições profissionais do arquiteto e urbanista, somos de opinião que não prevalece o entendimento firmado no item 21, alínea ‘a’, do Parecer SEORI/AUDIN-MPU nº 479/2017.

À consideração superior.

Brasília, 13 de dezembro de 2019.

JOSÉ GERALDO DO ESPÍRITO SANTO
Coordenador de Orientação de Atos
de Gestão

De acordo.
À consideração do Senhor Auditor-Chefe.

Aprovo.
Encaminhe-se à PRT 6ª e à SEAUD.
Em / / 2019.

MARILIA DE OLIVEIRA TELLES
Secretária de Orientação e Avaliação
Substituta

RONALDO DA SILVA PEREIRA
Auditor-Chefe



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **AUDIN-MPU-00002565/2019 PARECER nº 890-2019**

.....
Signatário(a): **JOSE GERALDO DO ESPIRITO SANTO SILVA**

Data e Hora: **16/12/2019 08:36:17**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **RONALDO DA SILVA PEREIRA**

Data e Hora: **13/12/2019 17:43:48**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **MARILIA DE OLIVEIRA TELLES**

Data e Hora: **13/12/2019 18:13:55**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 842620E2.88E2F3B8.15C4FA6B.9B8C5559